

E. Deputados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Sessão I/II
Ex 44
Maio 25
N. 42*

Em Sessão de 24 de Março de 1845

Senhores Deputados da Nação Portuguesa.

Resatendido o Requerimento.

43
Cx 25



Jacob Dohrman Herold & Comp^{as}, opprimidos com as decisões do Inspector do Terreiro-publico e do Ministerio dos Negocios do Reino sobre a carga de cevada virada de Copenhagen pelo Navio Ingles = Aries =, mestre Donald Lees, decisões em que foi violada e infringida a Constituição da Monarchia Portuguesa, vem muito respeitavelmente supplicar a esta Camara as providencias, de que tanto precisam, por ser ella a encarregada de vigiar, que este penhor sagrado da felicidade Portuguesa se conserve sempre tão puro e intacto como elle sahio das mãos da alta Política e Magnanimidade do Senhor Dom Pedro IV. Eis o facto que da occorrião a esta queixa, e que já a deu aquellas infracções de Constituição.

O Navio Ingles = Aries =, mestre Donald Lees, virado de Copenhagen com carga de cevada assignada a casa dos Supp^{tes}, entrou no porto desta Cidade no dia 3 d'Agosto proximo passado. Duas vezes consecutivas, mandadas fazer pelo Juizo do Terreiro, ordenaram, que a cevada fosse descarregada para o Terreiro-publico e armazem do deposito das avarias. Principiou a descarga em 8 d'Agosto e findou em 18 do

mesmo

mesmo mes. Uma terceira vistoria condemnou bo-
go como avaria uma porção de 120 moios, que im-
mediatamente foi vendida, segundo a Lei então exis-
tente, a preço de 160 r. o alqueire: o resto foi mandado
beneficiar. Concluido o beneficio, fez-se quarta vistoria,
a qual julgou, que a referida cevada, apesar do bom
beneficio que se lhe havia feito, era rigorosa avaria. Fez
então o Commisario dos Supp.^{tes} o respectivo bilhete pra-
ra a sua venda a preço de 160 r., que era o mesmo
por que se havia vendido a outra ermãa e da mes-
ma carga, antes de beneficiada; mas, duvidando ru-
bricar-lho o Administrador do Terreiro por se haver
n'esse meo tempo publicado o Decreto do 1.º de Setembro
que lhe havia tasado o preço de 80 r., recorreram os Sup-
p.^{tes} ao Inspector do Terreiro, para elle lhes mandar af-
signar o mesmo bilhete: elle porém julgou, que não
cabia na sua autoridade o deferir-lhes, e os mandou
requerer immediatamente.

Foram então os Supp.^{tes} ao Ministerio
dos Negocios do Reino pedir, que se ordenasse ao Inspec-
tor do Terreiro, que, achando-se aquella cevada entrada
no Terreiro antes do 1.º de Setembro, e sendo parte da mes-
ma carga que já se havia principiado a vender a
160 r.

No 1.º, deve-se ultimar a sua venda pelo mesmo preço,
porque o Decreto do 1.º de Setembro não a podia com-
prehender, pois não podia também ter effecto retroactivo

Aquelle Ministerio porém escuzou o requerimento dos
Supp.^{tes}

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Nesta decisaõ do Ministerio dos Negocios do
Reino ha nada menos do que infracção dos §§. 2.º, 21.º e
23.º do Artigo 145 da Carta Constitucional; e na publi-
cação do Decreto do 1.º de Setembro, além da mesma in-
fracção, ha uma invasão directa nas attribuições das duas
Camaras, usurpando o Poder Executivo o Poder Legislativo,
que lhe não competia jurada a Constituição. Os Supp.^{tes} o
vão demonstrar.

Taxar o preço dos generos de primeira neces-
sidade, obrigar os seus proprietarios, contra os manifestos
direitos de sua propriedade, e contra os effectos do seu
dominio, a venderem por um preço determinado, ao pro-
dor consumidores, estes mesmos generos que são seus, he
sempre uma muito má operacão d'um Governo liberal,
que deve ter por deviza a manutenção da propriedade,
e dos effectos que d'ella resultam. Com tudo, na presença
d'uma fome geral, na presença d'uma esterilidade, ou
d'um

d'um reprovado monopolio, podera essa taxa ser objecto d'uma Lei reflectida, porque em fim salus populi suprema lex est; e a causa publica entao exige esse sacrificio dos poucos, essa violencia, a bem dos muitos: mas, não sendo esse genero de primeira necessidade, como não he o genero cerrado, principalmente depois de avariada, em cujo estado se pode ser olhado como maior elemento de avultadas de mesticos; não concorrendo nem fome, nem esterilidade, nem monopolio, obrigar os proprietarios a vender esse genero por uma taxa, he agrihoar o Commercio, cujo estado de florecencia depende da liberdade, e ir atacar os invulneraveis da propriedade, da qual resultou a faculdade que cada-um tem de dispor d'ella pelo preço que convenccionar com o comprador: e se isto já entao he uma violencia, que se dirá, quando a operacão do Governo se dirigiu, não a aliviar essa taxa, mas a torna-la mais violenta ao proprietario, reduzindo a que existia no tempo d'um Governo absoluto a metade d'essa quantia taxada? Dir-se ha por força, que tendo elle mais obrigações de respeitar a propriedade, porque já não he organo da mera vontade d'um soberano, mas de Instituições liberais que lhe marcam a linha do seu comportamento, elle offendeu essas Instituições; e, entre os Portuguezes, dir-se ha, que o Ministro que apum obrou, violou directamente

mente o §. 21. do Artigo 145. da Carta Constitucional, que
dixi apum = He garantido o direito de propriedade em
toda a sua plenitude = ; e que infringiu igualmente o §.

23. do mesmo Artigo, quando elle determina, que nenhum
genero de commercio pode ser prohibido, uma vez que não
se opponha aos costumes publicos, a seguranca e saude

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A superintendencia d'um Governo liberal
sobre grãos avariados pode e deve estender-se á vigilan-
cia, de que elles não vão prejudicar a saude publica; e
chegar mesmo a prohibir a sua venda: mas, permittida
ella, dixer ao proprietario, sem motivo da causa publica,
= Não has-de vender o teu genero por mais de tanto =
esta em manifesta contradicção com as attribuições do
Governo, e com os artigos da Carta, que ficam citados, e
que não observaram, quando não só se taxou o seu pre-
ço, mas se arbitrou, que até fosse a metade d'aquelle,
por que geralmente se estava vendendo, em execucao d'u-
ma Lei antiga.

He principio de Legislação, reconhecido por
todas as Nações, mandado até observar pelos Acentos de
14 de Junho de 1741, de 23 de Novembro de 1769, e

de 5 de Dezembro de 1770, que nenhumo Lei tem o
effeito retroactivo, sem expressamente o declarar, e
nunca com prejuizo do terceiro. A Carta Constitucio-
nal consagrou entre os Portuguezes este principio de
Jurisprudencia, quando no §. 2.º do Artigo 155. disse =
A disposiçãõ da Lei não terá effeito retroactivo = Ora,
sendo a averia dos Supp.^{tes} entrada toda no Terreiro mu-
to antes de publicado o Decreto do 1.º de Setembro, sen-
do ermãã e da mesma carga d'aquelle de que já a
ma porção se havia vendido a preço de 160 r.º o alqui-
re, observaria o Ministerio do Reino este Artigo da
Constituiçãõ, quando indeferiu o requerimento dos Sup-
p.^{tes}, quando mandou, que o Decreto do 1.º de Setembro
tivesse o effeito retroactivo de se entender a sua taxa
a generos entrados no Terreiro e principiaados a vender
antes da sua publicaçãõ? Persuadem-se os Supp.^{tes} que
não; e que, por isto, tambem por aquella decizaõ foi in-
fringido o citado Artigo.

Jurada a Carta Constitucional em
31 de Julho, e separados, em consequencia d'ella, os Po-
deres Politicos da Monarchia, não ficou pertencendo mais
ao Ministerio o exercicio do Poder Legislativo. A sua
autoridade se limitou, segundo o §. 12 do Artigo 75 da
Constituiçãõ

Constituição, a expedir Decretos, Instruções, e Regulamen-
tos adequados á boa execução das Leis: o que he tão exacto,
que até o proprio Ministro dos Negocios do Reino o con-
fessou, quando, no discurso que proferiu na Camara dos
Dignos Pares do Reino em Sepaõ de 3 de Novembro, disse
= que todos os Ministros apresentaram, depois de jurada
a Constituição, de não bairrar Cartas senão para negocia-
já determinadas, por assem o mandar aquelle Artigo 75
da Carta = Ora, achando-se determinado por Legislação
anterior, que o preço das avarias fosse o de 160 r. o alqueire,
e não pertencendo já ao Ministerio o poder Legislativo;
como pode elle não só mandar por Cartas o que u-
nicamente podia ser objecto duma Lei, mas revogar a
Legislação que anteriormente existia? He portanto in-
dubitavel, que um tal Decreto, excedendo as attribuições
do Poder Executivo, e sendo uma manifesta invasão no
Poder Legislativo, he rigorosa infracção da Carta, e que
deve, por isso, ser declarado de nenhum effeito.

Abstém-se os Supp.^{tes} de fazer sobre este ob-
jecto mais reflexão alguma: e confiados no espirito de
inteireza, que reina nos Membros desta Camara, meu
respeitosamente

P

8

Paraos Senhores Deputados da Na-
ção Portugueza, queiram declarar
o Decreto do 1.º de Setembro sem vi-
gor algum, ordenando ao Ministe-
ro dos Negocios do Reino, especia-
lmente conformidade as suas Ordens

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ao Tesouro publico, para que os Sup-
p.^{tes} possam vender a sua avaria pe-
lo preço antigo, visto que, sem in-
fraccão da Carta, nenhuma Lei, pos-
terior a sua entrada e principio de
venda, a pode comprehender, porque
nenhuma pode ter o effeito retroacti-
vo.

Reconheço o signal em frente ser do R. P.
nello declarada Lei. 27 de Novembro de 1826

Albani

M. de S. S.
M. de S. S.

M. de S. S.
M. de S. S.

Jacob Dohrman Herald

E. P. N.º



Dixem Jacob Schormann Herold Komp.^{to} que havendo recorrido a esta Camara para ella decidir sobre se foram ou não infringidos varios artigos da Carta Constitucional apontados em seu requerimento, caso em que pediam remedio a estas infracções e a violencia que portanto se lhes fez, pretendem agora para maior instruccao de se seu requerimen-

to juntar-lhe os documentos seguintes, pelos quaes se prova: 1.^o - Que toda a Carga de Cevada vinda

de Copenhagen pelo Navio Aries fo-
ra considerada rigorosa avaria

2.^o Que a porcao da mesma Carga que
ainda agora lhe resta se nao entrou
juntamente, ou se nao ajuntou com
a outra no armazem das avarias
foi por que a descarga d'ella fora in-
terrompida.

Pelo que

P.a esta Camara a Graça de
Mandar que nos documentos se

se ajuntam dos votos pa-
reis



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

João Dohmann Herald &

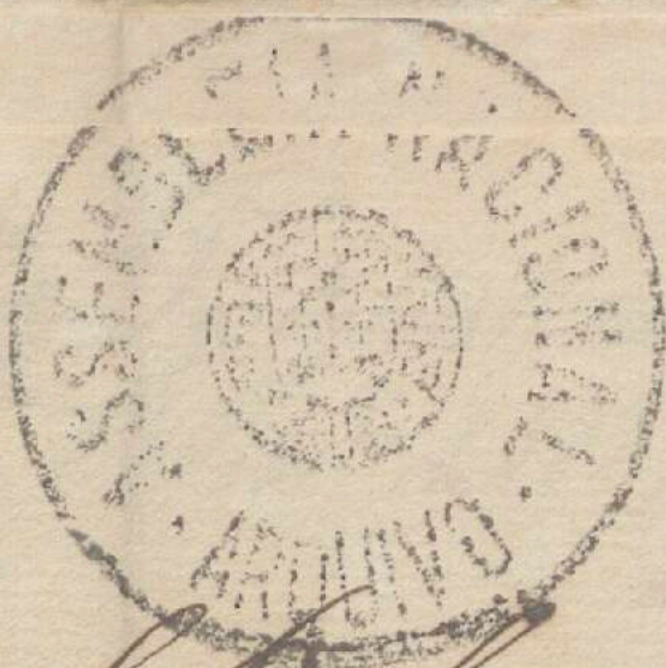
Reconheço o signal supra n.º 26
de Fev.º de 1827 a

J. Cab. am

[Signature]
m.º de l.º

Marcos Regorio Coelho
[Signature]

E. R. M.º



42

42
ex 25

*D*ixem Jacob Bohrman Herold & Com-

panhia Consignatarios da Carga de Cevada vindida de Copen-
nhagen pelo Navio Pena Marquez Arica, Mestre Donald Sies,
que a bem de sua justica precizaõ, que pelo Juizo do Terreiro se-
lhe pape por Certidaõ, o Contendo da Descarga dasobre dita
Cevada com todos os olizeres, que nella con tem, e como se reãõ
pode pafar sem Despacho de Vossa Senhoria = Pede a Vossa
Senhoria seja servido Mandar pafar-lhe na forma segue-
rida = Encceberã mercẽ

Despacho.

Pape Semos

Certidaõ.

João Bohrman Cavalleiro Profeco na Ordem de Christo, Moco
da Real Camara e Escrivaõ da Mesa do Terreiro Publico desta Ci-
dade de Lisboa por sua Magestade Fidelissima que Deo Guar-
de N. N. Certifica que no Mapa das Chelacoens das descargas e
Certidoens do Rendimentos das Cargas de Generos Areas, per-
tencentes ao mez de Agosto do prezente anno se acha a Chelacoã
da Descarga e Certidaõ do Rendimento do theor seguinte =

Entrada em oito de Agosto de mil oitocentos vinte e seis = Fan-
ga Numero dois = Descarga do Brigue Inglez Arica vindo com
Cevada a ordem de Francisco João Prade a saber =

Em dez de Agosto de mil oitocentos vinte e seis Cevada aviariada,
sepreta moios = Em onze do dito, dito, dito, setenta e quatro
moios = Em quatorze do dito, dito, dito, sincoenta moios = Em
dozesete do dito, dito, dito, noventa moios = Em dezete do dito,
dito, dito, sincoenta e quatro moios, oito Alqueires = Em
dezoito do dito, dito, dito, sincoenta e quatro moios, e
vinte Alqueires = Somma trezentos noventa moios, vinte
oito Alqueires = Em dezoito do dito, dito, Cevada boa, sette, N. N.

Sette moios sincoenta e dois Alqueires = Avaria ao Mar com affi-
tencia do Capataz, e o Escrivaõ da Abediola, seis moios = Guar-
da de bordo = Francisco de Salles Silva Seitaõ

Conferida a Conta acima de trezentos e noventa moios e vin-
te Alqueires de Cevada avariada, e sete moios de Cevada e sin-
coenta e dois Alqueires boa, e seis moios de Avaria ao Mar, tu-
da Cevada Estrangeira. Lisboa dez e nove de Agosto de mil oito-
centos vinte e seis = Andre Martins Alves

Atto pela Certidaõ, do Escrivaõ da Função que mediu a Carga
do Brigue acima numido, o qual produzio a quantia de tre-
zentos e noventa moios e vinte e oito Alqueires de Cevada Estran-
geira avariada, e boa sete moios e sincoenta e dois Alqueires,
e Avaria ao Mar seis moios, a esta carga foi a ordem de Fran-
cisco Joõ Prady. Lisboa dez e nove de Agosto de mil oito cen-
tos vinte e seis = Capataz = Victorino Joze Coelho

Estaõ se contem mais em aditaõ a Relaçãõ de sua Carga e Certi-
daõ de seu dimento que a cha no dito mapo a que me Le porto.

Lisboa onze de Novembro de mil oito centos vinte e seis = Sen Joõ
Thompson as abscris e assignes = Joõ Thompson

Estaõ la da da a Consenteei com o proprio a que me Le porto, e pas-
sei em Publica forma o pedimento de quem me a prezentaõ, e

to me a entregar. Lisboa dois de Dezembro de mil oito cen-

tos vinte e seis. Sen Tabelliaõ Manoel Eugenio Coelho abscris
e assignes em publico N.º Lugar do signal publico =

Em teste murchõ de Verdade = Tabelliaõ = Manoel
Eugenio Coelho

Estaõ la da da o Consenteei com o proprio a qual me se-
porto, que passei em publico forma o pedimento

Lisboa



Instrumento justificativo de
testemunhas a favor dos justificantes Ja-
cob Dohrman Herold e Companhia
como no mesmo se declara &c.

Procurador José Maria de Lemos Carvalho Souza Bul-
trão, Moço Fidalgão com exercício no Paço, Inspeutor Geral
de Transportes, Juiz do Crime do Bairro do Castello e
Juiz do Serviço Publico desta Corte e cidade de Lisboa
Faço saber que perante mim se apresentou hum Au-
tor de Justificação de Testemunhas em que se justifi-
cantes Jacob Dohrman Herold e Companhia, e dos
mesmos Auctos consta a petição do teor seguinte =
Diz Jacob Dohrman Herold e Companhia que
quer justificar perante Vossa Senhoria o seguinte
Que tendo principiado a descarga da Cevada vindida
de Copenhague pelo Navio Arico, e estando já reso-
lhida uma grande parte d'ella no Armazem, se
suetera de permissão a descarga de hum grande por-
ção de Trigo d'Avania pertencente a Carlos José de Car-
valho o qual foi recolhido no mesmo lugar que se a-
chaava destinado para receber os unto da Cevada do
Suplicante; o que obrigou os mesmos Suplicante a fa-
zer deitar em lugar separado no mesmo Armazem
aquella porção de Cevada pertencente a hum ma carga
por alias, tendo sido toda comprehendida na mesma
Ventura e teria toda tambem vendido junta, não
estando ao alcance do Suplicante ter feito a descarga
#